

tura

BRASIL/IICA

ISSN 1677-7042

Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, fundado na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e no Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, para a Gestão e Modernização da Tecnologia da Informação e Implementação do Modelo de Gestão da Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- O Governo da República Federativa do Brasil
- O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricul-

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Que as relações de cooperação entre as Partes Contratantes estão amparadas e se fortalecem na "Carta da Organização dos Estados Americanos", na "Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura", de 1980 e no "Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais", celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, em 1991;

Que os objetivos propostos no âmbito deste Termo de Cooperação estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, a qual, por competência regimental, articula e negocia com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas ações de cooperação

Que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura se reveste de especial interesse para as Partes Contratantes;

Que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes Contratantes.

Ajustam o seguinte:

Título I

Do Objeto
Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação De Instrumento de Cooperação De Instrumento de Cooperação De Instrumento como objeto desenvolver ações e atividades relativas à Gestão e Modernização da Tecnologia da Informação e Implementação do Modelo de Gestão da Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, circunscritas na competência do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, conforme se apresenta no Projeto de Cooperação Técnica - PCT.

Parágrafo Primeiro. São objetivos imediatos do PCT "Gestão e Modernização da Tecnologia da Informação e Implementação do Modelo de Gestão da Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento":

Objetivo Imediato 1 - Elaborar um Plano de Diretrizes para a gestão e modernização da tecnologia da informação

Objetivo Imediato 2 - Implementar um Modelo de Gestão da Segurança da Informação, que permita a operacionalização da gestão de risco, elevando o nível de segurança das informações utilizadas pelo MAPA

Título II

Do Instrumento de Cooperação Técnica

Art. 2º. Integram o presente Înstrumento de Cooperação Téc-Ajuste Complementar e o Projeto de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro. O Projeto de Cooperação Técnica apresenta objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento necessários à execução deste Instrumento de Cooperação Técnica.

Título III

Das Instituições Executoras

Art. 3°. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, doravante denominada "SE/MAPA", órgão da administração direta federal, como instituição responsável pela proposição e coordenação das ações decorrentes do presente Instrumento de Cooperação Técnica com sede na cidade de Brasília/DF, como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Instrumento de Cooperação Técnica, sempre em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação, doravante denominada ABC/MRE, do Ministério das Relações Exteriores, com sede no Anexo I, do Palácio do Itamarati - 8º andar - Brasília - DF.

Art. 4º. O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, doravante denominado "IICA", organismo internacional do Sistema Interamericano, com sede em San José, Costa Rica, que designa sua Representação no Brasil, situada em Brasília/DF, no SHIS QI-3, Lote A - Bloco F, como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do presente Instrumento de Cooperação Técnica. Título IV

Das Obrigações das Partes Contratantes

Art. 5°. Ao Governo Brasileiro caberá:

I) por intermédio da ABC:

a) Atuar, no âmbito de sua competência, nos termos do Decreto Presidencial Nº 5.032, de 5 de abril de 2004, que versa sobre a estrutura regimental e quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério das Relações Exterio-

- b) Compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e
- II) por intermédio da SE/MAPA:

9°.

Compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e

b) Compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 10 e 11;

- c) Avaliar a eficiência e eficácia da ação de cooperação técnica:
- d) Garantir os recursos orçamentários e financeiros previstos neste Instrumento de Cooperação Técnica e em revisões subseqüentes, proporcionando a infra-estrutura local, as informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
 e) Obter, quando pertinente, a "não-objeção" escrita das ins-
- tituições financeiras internacionais, para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;
- f) Designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para ordenar as despesas e gerenciar o PCT;
- g) Promover os aiustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e diferentes instâncias governamentais, referentes a formatação de prestação de contas e outros relatórios administrativos.

I) Compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e

II) Compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 10 e 11;

III) Prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas neste Instrumento de Cooperação Téc-

Da Gestão e Operacionalização

Art. 7º. A gestão do Instrumento de Cooperação Técnica contará com duas instâncias distintas e interligadas: Comitê Diretivo e Coordenação Executiva.

Art. 8°. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada

- a) Diretor Geral da ABC/MRE;
- b) Representante do IICA no Brasil;

c) Representante da Instituição Nacional Executora. Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar formalmente seus representantes legais.

Art. 9°. Ao Comitê Diretivo cabem as seguintes atribui-

a) Dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do Instrumento de Cooperação Técnica que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;

b) Sugerir e aprovar revisões no Instrumento de Cooperação Técnica;

c) Aprovar o Relatório Final e o Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica nos termos dos artigos 16 e 17, respectivamente.

Art. 10. A Coordenação Executiva é a instância técnicooperacional do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada

- a) Empregado do Quadro da Instituição Nacional Executora para atuar como Diretor Nacional do PCT e Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 5°, inciso II, alínea "f";
- b) Empregado do quadro do IICA para atuar como Coordenador do PCT:
- Art. 11. A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:
- a) Coordenar a execução do Instrumento de Cooperação Téc-
- b) Coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no âmbito do PCT; c) Proporcionar às instituições, aos especialistas e aos con-
- sultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o Instrumento de Cooperação Técnica, no seu aspecto global e principalmente naqueles em que deverão atuar;
 - d) Elaborar termos de referência de trabalhos técnicos; e) Elaborar o Plano Operativo Anual POA, nos termos do
- artigo 13;
- f) Avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 14: g) Elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT
- nos termos dos artigos 15 e 16, respectivamente;
 h) Elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo
- i) Revisar e ajustar o Instrumento de Cooperação Técnica, e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação;
- j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

Art. 12. Na operacionalização do Instrumento de Cooperação Técnica serão elaborados os seguintes documentos:

- a) Plano Operativo Anual:
- b) Relatórios Técnicos;
- c) Relatório de Progresso Anual; d) Relatório Final; e
- e) Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação

Art. 13. O Plano Operativo Anual - POA seguirá o ano fiscal e conterá basicamente os seguintes elementos: (i) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano; (ii) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas; (iii) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; (iv) cronograma físico e orçamentário.

Parágrafo Primeiro. O POA deverá ser encaminhado, à ABC e ao IICA, até 30 dias anteriores ao término da vigência do POA anterior.

Parágrafo Segundo. Quando o Instrumento de Cooperação Técnica for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução inicie imediatamente.

Art. 14. Os Relatórios Técnicos serão elaborados pelas ins-

tituições, consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.

Art. 15. Os Relatórios de Progresso serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC. Art. 16. O Relatório Final será elaborado de acordo com o

roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

Art. 17. O Termo de Encerramento será assinado após a aprovação do Relatório Final, pelo Comitê Diretivo.

Título VI

Dos Recursos Orçamentários

Art. 18. O presente Instrumento de Cooperação Técnica envolverá recursos de até R\$ 6.838.776,00 (Seis milhões, oitocentos e trinta e oito mil e setecentos e setenta e seis reais), a serem alocados pela SE/MAPA, no período de execução estabelecido no Instrumento de Cooperação Técnica.

Art. 19. Os gastos com a execução das atividades previstas neste Instrumento de Cooperação Técnica serão financiados com recursos da SE/MAPA, de acordo com as dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Título VII

Da Administração e Execução Financeira

Art. 20. Os recursos financeiros aportados pela SE/MAPA serão administrados de acordo com as políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros do IICA.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros transferidos em favor do IICA deverão ser creditados em conta corrente do IICA previamente indicada e serão mantidos na mesma moeda do repas-

Parágrafo Segundo. O IICA não iniciará ações do Instrumento de Cooperação Técnica até o efetivo recebimento dos recursos financeiros correspondentes.

Parágrafo Terceiro. A SE/MAPA assegurará o cumprimento de todas as obrigações financeiras assumidas pelo IICA em razão da execução do PCT.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do projeto serão revertidos em favor do Governo brasileiro, por meio de ações de cooperação técnica mutuamente acordadas entre as Partes mencionadas no Título III - Das Instituições Executoras, com a interveniência da ABC/MRE. Título VIII

Da Prestação de Contas

Art. 21. O IICA encarregar-se-á do controle financeiro dos recursos liberados, mantendo contabilidade especial e obrigando-se a apresentar, a SE/MAPA, prestações de contas mensais de acordo com as normas do IICA e na mesma moeda de repasse.

Art. 22. No encerramento do presente Instrumento de Co-

operação Técnica, serão observados os seguintes prazos para regularização da situação financeira:

a) Até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do

Instrumento de Cooperação Técnica, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo;

b) Até 90 (noventa) dias após a data de encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica, para envio da prestação de contas final para a (o) SE/MAPA;

c) Até 90 (noventa) dias após a data de recebimento da

prestação de contas final, para a aprovação pela SE/MAPA;
d) Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas pela (SE/MAPA para a devolução dos saldos financeiros pelo

IICA ou seu reembolso pela SE/MAPA das despesas realizadas à conta deste instrumento de Cooperação Técnica, se verificada a ausência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. Ocorrendo motivo justo ou de força maior, serão revistos e acordados, pelas Partes, os prazos referidos neste artigo.

Título IX

Dos Bens, Produtos e Serviços Art. 23. Na aquisição de bens, produtos e serviços, deverão ser observadas, no que couber, a legislação brasileira e as normas, regras e procedimentos do IICA.

Parágrafo Primeiro. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica serão utilizados exclusivamente na sua execução, sendo transferidos ao patrimônio da SE/MAPA, imediatamente após o recebimento e atesto pelo Diretor Nacional do Projeto no Termo de Transferência de Bens Patrimo-

Art. 24. A SE/MAPA poderá solicitar ao IICA, que execute

diretamente serviços e elabore produtos previstos no PCT. Parágrafo Único. Para a execução dos serviços e elaboração de produtos a que se refere o caput deste artigo, o IICA emitirá faturas de acordo com a proposta aprovada pela SE/MAPA.

Título X

Dos Custos de Gestão
Art. 25. Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração deste Instrumento de Cooperação Técnica, será cobrada da SE/MAPA a taxa Institucional (TIN) de 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, de acordo com o Regulamento Financeiro do IICA, em sua Norma 3.5 "Tasa Institucional Neta", item 3.5.1.